# GERENCIAMENTO TRIBUTÁRIO DAS EMPRESAS BRASILEIRAS: uma análise do regime tributário de transição (RTT) versus regime tributário definitivo (RTD)

#### **CARITSA SCARTATY MOREIRA**

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (UFRN)

## JOCYKLEBER MEIRELES DE SOUZA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (UFRN)

ANAILSON MARCIO GOMES

## GERENCIAMENTO TRIBUTÁRIO DAS EMPRESAS BRASILEIRAS: uma análise do regime tributário de transição (RTT) *versus* regime tributário definitivo (RTD)

## 1 Introdução

A regulamentação tributária é uma atribuição do governo que afeta, diretamente, todo o sistema contábil, uma vez que estabelece quais os montantes tributários a serem arrecadados pelas empresas (Sunder, 1997).

Porém, no Brasil tem-se um sistema tributário obscuro, tanto em virtude da complexidade da legislação tributária, quanto em relação a carga tributária excessiva imposta às empresas, o que abre espaço para oportunismos gerenciais (Gomes, 2016).

Nesse contexto, surge a figura do gerenciamento tributário, que é uma prática gerencial no que se refere aos tributos, e que vem sendo adotada pelas empresas com o objetivo de reduzir a carga tributária incidentes sobre as suas operações, o que consiste em buscar oportunidades tributárias, respaldadas na legislação fiscal vigente, que assim possam reduzir o montante de tributos pagos (Machado, 2011).

A legislação tributária brasileira passou nos últimos anos por mudanças na forma de apuração do lucro tributário das empresas, e essas mudanças foram ocasionadas pela a adoção das normas internacionais de contabilidade que se deu a partir da Lei nº 11.638/2007, promovendo alterações na Lei 6.404/1976, que é a norma aplicada ás Sociedades Anônimas (Mello & Salotti, 2013).

Assim, em 2007 a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publica a Instrução nº 457/07, que tornava obrigatório as empresas de capital aberto a apresentarem, de forma opcional a partir de 2008 e obrigatória em 2010, suas demonstrações financeiras adotando o padrão contábil internacional, o International Financial Reporting Standards - IFRS, que foram traduzidos para a realidade brasileira pelo Comitê de Pronunciamento Contábeis (CPC). As novas regras acarretaram grandes mudanças nas práticas contábeis, como por exemplo, a separação entre a contabilidade societária e a contabilidade para fins tributários (Braga, 2011; Gonçalves, Batista, Macedo, & Marques, 2014).

Desse modo, enquanto a contabilidade societária almeja o atendimento aos padrões internacionais de contabilidade vigentes, a contabilidade para fins tributários busca o atendimento da legislação tributária para a apuração do lucro tributável da entidade (Furtado, Souza, & Neto, 2016).

Para tanto, em virtude da separação de regras para a apuração do resultado contábil e do tributário, os lucros das companhias apresentam valores distintos (Hanlon & Heitzman, 2010). Essa diferença entre o lucro contábil e o lucro tributário é denominado de *Book Tax Differences* (BTD) (Gomes, 2012).

Ressalta-se que o processo de convergência das normas internacionais de contabilidade brasileira aos padrões internacionais, isto é, a criação dos CPC's, caracteriza-se pela migração de um padrão de regulamentação *code law* para um padrão mais *common law*, ou seja, os padrões contábeis passam a ser baseados mais em princípios em detrimento das regras, prevalecendo a essência da transação em relação a sua forma jurídica (Alexander & Jermakowicz, 2006; Macedo, Machado, & Machado, 2013).

Assim, afim de neutralizar os efeitos das normas internacionais de contabilidade sobre o resultado tributário, o RTT foi instituído pela Medida Provisória 449/2008 convergida na Lei 11.941/2009, e então, regulamentada pela Receita Federal do Brasil (RFB), através da Instrução Normativa nº 949/2009. Essa regra veio a possibilitar que a apuração do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) fossem elaboradas com base nas antigas regras vigentes até 2007, isto é, desconsiderando os efeitos das normas internacionais de contabilidade. A opção por esse regime tributário, o RTT, foi optativa para o

biênio 2008-2009, podendo apenas ser feita a opção no primeiro ano, e apenas em 2010, a opção passou a ser obrigatória (Gomes, 2012; Mello & Salotti, 2013; Moraes, Sauerbronn, & Macedo, 2015).

Entretanto, o RTT foi extinto pela Medida Provisória nº 627 e, posteriormente, convertida na Lei nº 12.973 de 2014, que veio a substituir o RTT e, então, implementar o Regime Tributário Definitivo (RTD). Assim, em 2014 as empresas podiam permanecer no antigo RTT ou fazer a adoção pelo RTD, e em 2015 o RTT foi extinto de forma definitiva, obrigando as empresas à adoção do RTD. O objetivo desse novo regime tributário foi aproximar as normas internacionais da contabilidade à legislação fiscal, passando a incorporar alguns pronunciamentos contábeis ao cálculo do Lucro Tributável, o que antes no RTT não era possível (Jesus, 2015).

Com as alterações das regras contábeis para apuração do lucro tributário, e a consequente aproximação entre o lucro contábil e o tributário, os efeitos dessas mudanças causarão impacto positivo, nulo ou negativo na sua apuração. Assim, ante aos expostos, questiona-se: houve aumento no nível de gerenciamento tributário após a adoção do Regime Tributário Definitivo em comparação com o antigo Regime Tributário de Transição adotado pelas empresas brasileiras? Desse modo, o objetivo da pesquisa é analisar se houve aumento do nível de gerenciamento tributário adotado pelas companhias brasileiras quando da adoção do RTD em comparação com o RTT.

Algumas pesquisas foram desenvolvidas sobre a temática do RTT, como Martinez e Ronconi (2015) e Mello e Salotti (2013). Sobre o gerenciamento tributário, tem sido um tema bastante em foco, como os estudos realizados por Gomes (2016), Minnick e Noga (2010), Goh, Lee, Lim e Shevlin (2016). Porém, nenhum dos trabalhos trataram sobre o RTD em comparação com o RTT, e ainda, sob a perspectiva do gerenciamento tributário.

Dessa forma o presente artigo justifica-se por inovar sobre a temática, tendo em vista que ainda não foi realizado pesquisas do modo que está sendo proposta, e assim, permitir identificar os efeitos do RTD no gerenciamento tributário das companhias de capital aberto, fazendo uma comparação com o RTT, antigo regime tributário adotado pelas companhias. Contribuindo assim, para a identificação de qual é o melhor Regime Tributário para o cenário nacional, levando em consideração a perspectiva da redução da carga tributária. Além de preencher uma lacuna apresentada pela literatura acerca da temática, a tributação, que é ainda pouco explorada no contexto brasileiro.

O artigo está dividido da seguinte forma: na sequência, o referencial teórico, dividido em Regime tributário de Transição x Regime Tributário Definitivo; Gerenciamento Tributário; *Book Tax Differences*; e Estudos correlatos ao tema; na terceira seção, apresenta-se a metodologia utilizada; na quarta seção, a análise dos resultados; e na quinta seção, as considerações finais acerca dos achados da pesquisa.

## 2 Fundamentação Teórica

#### 2.1 Regime Tributário de Transição X Regime Tributário Definitivo

A adoção da Lei nº 11.638 em 2007, alterou a Lei 6.404 de 1976 (Lei das Sociedades Anônimas), iniciando assim, o processo de adequação das normas brasileiras de contabilidade aos padrões internacionais, modificando critérios para o reconhecimento de receitas e despesas das companhias de capital aberto (Gomes, 2012; Moraes et al., 2015; Martinez & Ronconi, 2015). Vigorando de forma optativa a partir de 2008 e, obrigatoriamente, em 2010, a adoção das normas internacionais de contabilidade proporcionou uma contabilidade baseada em princípios em detrimento as regras (Braga, 2011).

Diante disso, a fim de neutralizar o impacto da adoção das normas internacionais de contabilidade sobre o lucro tributário da entidade, e consequentemente, na apuração do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica e na Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, foi instituído o Regime Tributário de Transição através da Medida Provisória 449 de 2008, convertida no ano seguinte na Lei nº 11.941/2009 e regulamentada pela Instrução Normativa nº 949/2009 (Gomes, 2012, Mello, & Salotti, 2013, Jesus, 2015). A Lei nº 11.941 em seu art. 15, dispõe que o RTT entrou em vigor de forma optativa para o biênio de 2008-2009, e a partir do ano-calendário de 2010, o RTT passou a ser obrigatório.

Mello e Salotti (2013) demonstraram os principais ajustes no reconhecimento de receitas, despesas ou custos com a adoção do RTT:

- 1) Redução ao valor recuperável de ativos (*Impairment*) CPC 01: obrigou as entidades a avaliarem periodicamente o valor recuperável dos seus ativos imobilizados e intangíveis, podendo impactar no lucro contábil da entidade. Os valores decorrentes são contabilizados como uma despesa quando um ativo é avaliado e constatado que não poderá produzir resultados suficientes para a recuperação do seu valor, ou uma reversão da receita, quando for percebido uma capacidade de produzir resultados suficientes para a recuperação do seu valor, limitando-se ao valor já contabilizado como perda.
- 2) Efeitos das mudanças nas taxas de câmbio e conversão de demonstrações contábeis CPC 02: define procedimentos de avaliação e mensuração dos resultados de investimentos efetuados no exterior. Modificando assim, a contabilização da variação cambial, que enquanto antes da adoção do CPC, essa operação era contabilizada diretamente no resultado do exercício. A partir da adoção do CPC, apenas quando a investida estiver sendo baixada no exterior é contabilizada no resultado, entretanto, quando isso não ocorrer, há um impacto direto no Patrimônio Líquido da empresa.
- 3) Ativo intangível CPC 04: define que a amortização do ágio de rentabilidade futura (*Goodwill*) não deve ser amortizada, pois não apresenta vida útil definida.
- 4) Operações de arrendamento mercantil CPC 06: modificou a contabilização de *leasing*, prevalecendo a essência sobre a forma. Na contabilização do *leasing* financeiro, a arrendatária, apesar de ter posse e não a propriedade, registrará o bem no ativo e, consequentemente efetuada a depreciação e as dívidas no passivo, registrará as despesas de juros e de amortização do principal. Já a arrendadora contabilizará os valores a receber, atualizados a valor presente, e reconhecerá, mensalmente, os juros como receita financeira e os recebimentos do principal.
- 5) Subvenção e assistência governamentais CPC 07: obrigou as doações e subvenções recebidas a transitarem pelo resultado pelo resultado.
- 6) Prêmio na emissão de debêntures CPC 08: modificou a apropriação dos gastos de captação, passando os custos de captação a serem contabilizados como receita pelo prazo de vigência das debêntures.
- 7) Pagamento baseado em ações CPC 10: o reconhecimento a valor justo dos planos de incentivo a empregados e administradores lastreados em opções para aquisição de ações da própria companhia, passaram a gerar uma despesa ou reversão de despesa.

- 8) Elementos do ativo ou passivo, decorrentes de operações de longo prazo CPC 12: criou uma nova regra que impacta na contabilização de receitas e despesas.
- 9) Critérios para avaliação do ativo, relativamente as aplicações em instrumentos financeiros CPC 14: os instrumentos financeiros classificados como destinado a negociação ou disponível para venda passaram a ser avaliados a valor justo e, consequentemente, geram uma receita ou despesa.

Nesse contexto, as empresas preparavam suas demonstrações financeiras com base nas normas societárias, apurando seu lucro contábil, e posteriormente, era realizado os ajustes necessários, efetuando adições e exclusões de receitas e despesas no Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR) (Gomes, 2012; Mello & Salotti, 2013).

Entretanto, após 6 anos de aplicação do RTT, a Lei nº 12.973 de 2014, objeto de conversão da Medida Provisória nº 627/2013, veio a extinguir o RTT, passando a vigorar um novo conjunto de regras para o cálculo do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), denominado Regime Tributário Definitivo (Jesus, 2015).

O RTD passou a ser aplicado de forma obrigatória a partir de 2015, entretanto, em 2014 as empresas poderiam optar pela utilização do RTT ou RTD, tendo em vista se tratar de um período transitório entre os dois regimes, com a implementação do RTD, o cálculo do lucro tributário passou a incorporar alguns pronunciamentos contábeis que antes não eram considerados no RTT, como por exemplo, ajuste a valor presente, ajuste a valor justo, teste de recuperabilidade de ativos (*Impairment*), e arrendamento mercantil, o que veio a reduzir as divergências entre o lucro tributário e o lucro contábil (Lei 12.973/2014).

A Lei 12. 973/2014 define que os ajustes a valor presente das operações de longo prazo do ativo devem ser considerados para apuração do lucro tributário. No que se refere aos ajustes ao valor justo, a lei considera que as perdas na avaliação dos elementos patrimoniais poderão ser utilizadas como base de cálculo do lucro tributável. Quanto ao teste de recuparabilidade ativos (*Impairment*), o contribuinte poderá reconhecer na apuração do lucro real somente os valores contabilizados como redução ao valor recuperável de ativos que não tenham sido objeto de reversão, e quando ocorrer a alienação ou baixa do bem correspondente. E por fim, operações de arrendamento mercantil financeiro poderão ser computadas na determinação do lucro tributário da pessoa jurídica arrendatária as contraprestações pagas ou creditadas por força de contrato de arrendamento mercantil, referentes a bens móveis ou imóveis intrinsecamente relacionados com a produção ou comercialização dos bens e serviços, inclusive as despesas financeiras nelas consideradas.

#### 2.2 Gerenciamento Tributário

Gerenciamento tributário, elisão fiscal, planejamento tributário agressivo, *tax management* (Minnick & Noga, 2010; Gomes, 2016; Goh et al., 2016; Martinez & Silva, 2017) são definidas como uma prática gerencial no que se refere aos tributos, isto é, os contribuintes encontram oportunidades, respaldadas na legislação fiscal, para reduzir a carga tributária.

Conforme Machado (2011), o gerenciamento tributário busca reduzir o valor presente dos tributos e, consequentemente, aumentar o desempenho empresarial, e faz isso através das oportunidades presentes na legislação tributária.

O processo de realizar práticas de gerenciamento tributário não é simples, conforme Scholes e Wolfson (1992, como citado em Gomes, 2016) definiram uma estrutura conceitual acerca de tais práticas, considerando que não só os aspectos tributários devem ser considerados, mas também todos os custos direta ou indiretamente relacionados. Assim, leva em conta três

temas centrais (*all parties*, *all taxes* e *all costs*). O Primeiro é o *all parties*, em que todas as partes envolvidas na operação devem ser consideradas, incluindo setores; segundo o *all taxes*, relacionado diretamente ao aspecto tributário, em que tanto os tributos implícitos quanto os explícitos devem ser considerados no processo; e por último o *all costs*, em que todos os custos devem ser considerados, sejam tributários, administrativos, ou de qualquer natureza, desde que venha a influenciar na realização do processo.

Então, percebe-se que de acordo com os autores, o gerenciamento tributário não se limita a aspectos tributários legais, mas como em todo processo de planejamento, todos os fatores devem ser considerados, uma vez que ao considerar todas as variáveis é possível identificar se o objetivo foi alcançado e qual o ganho para a organização, independentemente, de ser em aspectos tributários ou não.

Porém, ao realizar práticas de gerenciamento tributário há que se considerar os dois lados da situação, um é que o processo de gerenciamento tributário permite aumento dos fluxos de caixa das empresas, o que torna a empresa mais rentável aos olhos dos investidores. Porém, do outro lado, tal prática traz muitos custos que devem ser considerados. Assim, é imprescindível a observância dos custos e dos benefícios durante o processo de gerenciamento tributário (Goh et al., 2016).

Assim, conforme a literatura, percebe-se que o gerenciamento tributário é uma forma reduzir a carga tributária incidente nas operações das empresas, desde que sejam ações respaldadas na legislação pertinentes, porém, como todo operação, deve-se levar em consideração os custos e, também, as consequências, que podem ou não ser traduzidas em benefícios.

## 2.3 Book Tax Differences

Existe na literatura diversas métricas de identificação do gerenciamento tributário como por exemplo, as propostas por Hanlon e Heitzman (2010) em seu estudo, que são, o *GAAP ETR*, *Current ETR*, *Long-run cash ETR*, *ETR Differential*, *BTD*, *Unrecognized tax benefits*, *Tax shelter activity* e *Marginal tax rate*. No entanto, esta pesquisa se limita apenas a análise da *Book Tax Differences*.

Então, *Book Tax Differences* refere-se a diferença entre o lucro contábil e o tributável, isto é, o primeiro é o lucro reportado através das demonstrações contábeis e o segundo é reportado ás autoridades fiscais através das obrigações acessórias (Gomes, 2012).

De acordo com Hanlon e Heitzman (2010) a BTD, ocorre, basicamente por dois fatores, o primeiro é em virtude da utilização de oportunidades tributárias pelos gestores, e o segundo é decorrente das diferenças entre as regras tributárias e as societárias. Gomes (2012) complementa que no caso do Brasil, a BTD é decorrente do desalinhamento entre as regras tributárias que apuram o lucro tributário, neste caso a legislação do imposto de renda (Decreto nº 3.000/99 – RIR 99), e as regras que apuram o lucro contábil que tem por base a legislação societária (Lei 6.404/1976), além das oportunidades identificadas pelos administradores na legislação tributária para reduzir a carga tributária.

Além disso, essas diferenças entre o lucro contábil e o tributário pode ser de dois tipos, as temporárias e as permanentes. O primeiro tipo são aquelas em que o sistema de apuração do lucro, tanto o contábil quanto tributável, reconhecem o mesmo valor de receita e despesas, porém, possuem divergência quanto ao momento de reconhecimento. Já o segundo tipo, são aquelas receitas e despesas que são reconhecidas tributariamente, mas não são consideradas para efeito do lucro contábil (Formigoni, Antunes, & Paulo, 2009; Gomes, 2016).

Diversas pesquisas têm considerado o BTD como uma boa *proxie* para identificação de gerenciamento tributário pelas empresas (Formigoni et al., 2009; Minnick & Noga, 2010; Martinez & Ronconi, 2015; Gomes, 2016), sendo que a premissa subjacente desses trabalhos é

a de que, se as empresas gerenciam tributos, elas apresentam grandes diferenças entre o lucro contábil e o tributável.

Assim, no que se refere ao gerenciamento tributário, quanto menor a base de cálculo, ou seja, quanto menor for o lucro tributário, maior será o gerenciamento dos tributos, o mesmo efeito ocorre caso o lucro contábil seja maior em relação ao tributário (Gomes, 2016).

#### 2.4 Estudos Correlatos ao Tema

Os estudos sobre gerenciamento tributário, geralmente, o relacionam com a gerenciamento de resultados, características das empresas, governança corporativa, custo de capital, e até com a rentabilidade das companhias.

Nesse sentido, Formigoni et al. (2009) objetivaram conhecer a composição da diferença entre o lucro contábil e o tributário, que por sua vez que traduz em uma métrica de identificação de gerenciamento tributário, o *Book-Tax Differences* — BTD, nas companhias abertas brasileiras, no intuito de identificar a explicação dessa diferença, se decorrente de gerenciamento tributário ou de gerenciamento de resultados, ou ainda por nenhum deles. Para tanto, a análise compreendeu 276 empresas-ano, no período de 2000 a 2005. Como resultados, não encontraram a explicação da diferença por meio das práticas de gerenciamento de tributos ou de resultados, e assim, nenhuma relação destes com a BTD.

Minnick e Noga (2010) investigaram como a governança corporativa desempenha papel na gestão fiscal de longo prazo das empresas no período de 1996 a 2005. Como métricas de identificação da gestão fiscal, utilizaram a *Effective Tax Rates* (ETR), e a *Long-Run Cash EffectiveTax Rate* (*Cash*ETR). Concluíram que a remuneração variável dos diretores executivos e do CEO têm uma relação fortemente negativa com as *proxies* de gerenciamento tributário ETR e CashETR. Ainda identificaram que a remuneração é a melhor ferramenta de governança corporativa para incentivar a gestão tributária nas empresas.

Martinez e Ronconi (2015) analisaram o conteúdo informativo do lucro tributável em relação ao contábil antes e após o Regime de Transição Tributária. Utilizam a *proxie* BTD como métrica e a mostra consistiu nas companhias abertas listas na BM&FBOVESPA no período de 2005 a 2011. Como resultado, constataram que apesar do avento do RTT e o processo de convergência aos padrões internacionais de contabilidade, o conteúdo informativo do lucro tributário continuou a ser mais significativo do que o lucro contábil.

Gomes (2016) buscou investigar se a governança corporativa utiliza o gerenciamento tributário para aumentar o desempenho das empresas listadas na BM&FBOVESPA no período de 2008 a 2014. Utilizou-se das *proxies* ETR, *Cash*ETR e BTD para identificar se as empresas utilizavam práticas de gerenciamento tributário. Como resultado, constatou que a remuneração variável paga aos executivos pode ser considerada como característica que influencia o gerenciamento tributário nas firmas brasileiras, e que a gestão tributária passada influencia a gestão tributária futura. Além disso, constatou-se que as empresas brasileiras não descartam os benefícios do gerenciamento tributário, uma vez que a alíquota efetiva média da amostra analisada ficou em 25%, e é estatisticamente menor que a alíquota nominal dos tributos sobre o lucro no Brasil, de 34%.

Goh et al. (2016) investigaram a relação entre a evasão fiscal e o custo de capital das empresas americanas no para o período de 1993 a 2010. Como métricas de gerenciamento tributário utilizaram a *Cash*ETR e BTD. Como resultado, os autores afirmaram que as empresas que possui maior gerenciamento tributário são as que possuem menor custo de capital. Ainda explicaram, que muitas grandes empresas americanas se envolvem em práticas de gerenciamento tributário, e incentivam os gestores a realizarem tais práticas.

Araújo e Leite Filho (2017) analisaram a relação entre o nível de agressividade fiscal e a rentabilidades das empresas listadas na BM&FBOVESPA e NYSE. Com uma amostra de

dados de 1.418 considerando o ETR e 1.321 para o *Cash*ETR, que foram as métricas utilizadas para a identificação da agressividade fiscal. Concluíram que as empresas listadas na BM&FBOVESPA e NYSE, apontam que, em média, o nível de agressividade fiscal influência negativamente as rentabilidades das empresas, quando analisada a partir da ETR (NAGGETR) e CashETR (NAGGCashETR).

## 3 Procedimentos Metodológicos

## 3.1 Caracterização e Amostra da Pesquisa

Este estudo teve por objetivo analisar se houve aumento do nível de gerenciamento tributário adotado pelas companhias brasileiras quando da adoção do Regime Tributário Definitivo (em vigência) em comparação com o Regime Tributário de Transição (extinto) das empresas brasileiras listadas no Brasil, Bolsa e Balcão (B3). Para atingir tal objetivo, procedeuse com uma pesquisa descritiva, cujo período em análise foi de 2010 a 2013, considerando que foi o período obrigatório para as entidades adotaram o RTT, 2014 foi o período de transição de um regime para o outro, e de 2015 a 2016 foi a adoção obrigatória pelas empresas ao RTD. Quanto ao período de análise, excluiu-se o ano de 2014 em virtude de ser um período transitório de um regime para outro, no qual, algumas empresas poderiam ou não fazer a opção pelo RTD ou continuar com o antigo RTT, o que não condiz com o objetivo de estudo, que é identificar o nível gerenciamento tributário das empresas quando da adoção de um regime específico.

Inicialmente, selecionou-se todas as empresas da B3, e posteriormente, procedeu-se com dois tipos de exclusões, o primeiro deles foi das empresas financeiras, visto que possuem regras contábeis e tributárias distintas dos demais setores, e o segundo tipo, foi a exclusão das empresas que não possuíam informações disponíveis para o cálculo dos indicadores utilizados nesta pesquisa, isto é, muitas das companhias ao longo dos anos não apresentaram os valores de Despesa Corrente com IR e CSLL, impossibilitando, dessa forma, o cálculo dos indicadores objeto de análise na pesquisa. Assim, a amostra final foi composta por 79 empresas, e os dados utilizados nesta pesquisa foram obtidos no banco de dados da *Bloomberg*® e do Formulário de Referência disponível no sítio eletrônico da B3.

## 3.2 Mensuração das Variáveis e Estimação dos Testes Estatísticos

A Tabela 1 apresenta a composição das métricas que foram utilizadas nesta pesquisa, neste caso, os dois tipos de lucros, o contábil e tributário, e a diferença entre os dois, que é a *proxy* que representa o gerenciamento tributário.

Tabela 1 – Composição das métricas utilizadas na pesquisa.

Variável	Composição da métrica			
Lucro Contábil	Lucro Antes do IR/CSLL			
Lucro Tributário	Despesa corrente com IR e CSLL			
	Alíquota Nominal de Tributos			
BTD	Lucro Contábil – Lucro Tributário			

Fonte: Elaborado pelos autores (2017).

A proxie BTD foi utilizada nesta pesquisa como a métrica para identificação do gerenciamento tributário pelas empresas brasileiras. Para tanto, faz-se necessário o

conhecimento do lucro contábil e o tributário para proceder com a diferença entre os dois. Assim, o lucro contábil foi considerado como sendo o lucro antes do IR e CSLL. Já para a identificação do lucro tributário, adotou-se o modelo de Passamani, Martinez e Teixeira (2012) que foi adaptado a realidade brasileira por Martinez & Ronconi (2015), cuja forma de cálculo é a seguinte:

$$TItj = FTEtj$$
 $strt$ 

Sendo, TItj = lucro tributário; FTEtj = despesa de IR/CSLL corrente (Provisão para IR e CSLL); strt = Alíquota Nominal do IR e CSLL. Este valor será representado pela alíquota de 34%, pois corresponde à soma da alíquota normal do IR (15%), do adicional do IR (10%) e da CSLL (9%). E então, após apurados os dois lucros, procede-se com a diferença entre o lucro contábil e o tributário e obtém-se o BTD.

Os dados foram organizados em um arquivo no *Software* Excel, em que todas as empresas foram listadas e o dados relativos ao cálculo do BTD foram dispostos, neste caso, o lucro contábil e o tributário. Assim, neste arquivo, calculou-se o BTD de cada empresa, e em seguida procedeu-se com o cálculo da média desse indicador para dos períodos analisados, ou seja, uma para o período de 2010 a 2013 (adoção do RTT) e outra para 2015 a 2016 (adoção do RTD).

Após a organização dos dados, para atingir o objetivo desta pesquisa - analisar se houve aumento do nível de gerenciamento tributário adotado pelas companhias brasileiras quando da adoção do RTD em comparação com o RTT – foi realizado no *software* estatístico *Stata*® o teste não paramétrico de Wilcoxon de diferenças de médias para dados emparelhados.

O teste de Wilcoxon é do tipo não paramétrico por se tornar robusto a alguns requisitos, como por exemplo, a não normalidade dos dados, em que para verificar tal condição, realizouse o teste de Shapiro Wilk (Prob > Z = 0, 0000), que pelo resultado evidenciou que os dados da amostra não possuem a condições da normalidade. Porém, tal pressuposição pode ser relaxada a partir da assunção da normalidade assintótica por meio do Teorema do Limite Central.

Optou-se por utilizar o teste de Wilcoxon para dados emparelhados em virtude de a análise ser sobre as mesmas empresas, porém em momentos distintos, que no caso são os períodos de adoção dos dois regimes tributários., ou seja, cada indivíduo da amostra é controle de si mesmo.

Assim, realizou-se a comparação entre as médias dos lucros tributários e contábeis dos dois períodos analisados, 2010 a 2013 (μ1) e 2015 a 2016 (μ2), assim, como o cálculo da diferença entre os dois lucros (*Book Tax Differences*) para os dois grupos de períodos analisados. Assim, as hipóteses do teste estatístico são as seguintes:

H0:  $\mu 1 = \mu 2$ 

H1:  $\mu$ 1  $\neq$   $\mu$ 2

Para realizar o cálculo das médias, utilizou-se o nível de governança corporativa como forma de segmentar as observações. Assim, para o período de 2010-2013 (RTT) e 2015-2016 (RTD) realizou-se a média dos valores referente ao lucro contábil e o tributário considerando o nível de governança corporativa - Nível 1 (N1); Nível 2 (N2); Novo Mercado (NM); Tradicional (T); e Não-Listadas (NL) - em que a empresa estava listada. Optou-se por utilizar este tipo de segmentação por ser a forma mais consistente considerando as características da amostra. Além disso, Gomes (2016) em sua pesquisa encontrou relação entre algumas características de

governança corporativa e o gerenciamento tributário das companhias brasileiras, como por exemplo, a remuneração da diretoria executiva. O que torna válido adotar o nível de governança corporativa como uma forma de diferenciação entre as empresas, permitindo uma análise adicional sobre os diferentes níveis.

#### 4 Resultados

A Tabela 2 evidencia o lucro contábil, o tributário e o que a literatura denomina de BTD, que é a diferença entre os dois tipos de lucros, sendo que tais informações estão segmentadas por nível de governança corporativa, no momento da adoção ao Regime Tributário de Transição.

Tabela 2: Valores médios (R\$ mil) por Nível de Governança Corporativa nos anos-base 2010-2013.

Nível de Governança Corporativa	Quantidade de Empresas	Lucro Contábil	Lucro Tributário	Book Tax Differences - BTD
N1	7	1.185.997	916.529	269.468
N2	8	403.058	152.972	250.086
NM	37	866.777	10.298.070	-9.431.293
T	4	528.530	82.785.150	-82.256.620
NL	23	843.624	6.505.814	-5.662.190
Total	79	3.827.986	100.658.535	-96.830.549

Fonte: Dados da pesquisa (2017).

A Tabela 3 evidencia o lucro contábil, o tributário e o que a literatura denomina de BTD, que é a diferença entre os dois tipos de lucros, sendo que tais informações estão segmentadas por nível de governança corporativa, no momento da adoção do Regime Tributário Definitivo.

Tabela 3: Valores médios (R\$ mil) por Nível de Governança Corporativa nos anos-base 2015-2016.

Nível de Governança Corporativa	Quantidade de Empresas	Lucro Contábil	Lucro Tributário	Book Tax Differences - BTD
N1	7	695.104	466.402	228.702
N2	8	116.712	-87.916	204.628
NM	37	132.359	-15.509.330	15.641.689
T	4	101.938	-9.370	111.308
NL	23	1.058.829	7.199	1.051.630
Total	79	2.104.942	-15.133.015	17.237.957

Fonte: Dados da pesquisa (2017).

A tabela 4 evidencia, de forma comparativa, a variação percentual tanto do lucro contábil quando do lucro tributário, bem como a variação do BTD, entre os dois grupos de períodos, um para o RTT e o outro para o RTD, respectivamente.

Tabela 4: Análises dos anos 2010-2013 comparativamente aos anos 2015-2016.

Nível de Governança Corporativa	Quantidade de Empresas	Lucro Contábil	Lucro Tributário	Book Tax - Differences BTD
N1	7	-41%	-49%	-15%
N2	8	-71%	-157%	-18%
NM	37	-85%	-251%	266%
T	4	-81%	-100%	100%
NA	23	26%	-100%	119%

Nível de Governança Corporativa	Quantidade de Empresas	Lucro Contábil	Lucro Tributário	Book Tax - Differences BTD
Total	79	-45%	-115%	118%

Fonte: Dados da pesquisa (2017).

Para fins da análise, considera-se que se o lucro contábil for superior ao lucro tributário, isto é, se o BTD for positivo, houve gerenciamento tributário (Gomes, 2016).

Conforme depreende-se dos resultados evidenciados pelas Tabelas 2, 3 e 4, percebe-se que houve uma redução no lucro contábil de 45% contra uma redução no lucro tributário de 115%, quando da adoção do RTD em comparação com o RTT, o que indica que houve uma significativa redução da carga tributária pelas empresas, e consequentemente, o indicativo de adoção das boas práticas do gerenciamento tributário, pois embora o lucro contábil tenha sofrido uma redução, o tributário teve uma variação negativa bem superior, acima de 100%.

Comparando-se pelos níveis de governança corporativa da B3, apenas as empresas listadas no Nível 1 e Nível 2 apresentaram redução no BTD quando da adoção do RTD em comparação com o RTT. Porém, ressalta-se o lucro tributário foi reduzido no RTD em relação ao RTT, como no caso das empresas listadas no N2 que reduziram em 157% seu lucro tributário, no entanto, o lucro contábil também foi reduzido em relação ao RTT, o que reduziu o nível de gerenciamento tributário, porém, mesmo assim, o BTD continuou a indicar que as empresas utilizam os benefícios legais para redução da carga tributária, pois continuou positivo.

Para as empresas listadas no Novo Mercado, Tradicional e que não apresentavam classificação pelo nível de governança corporativa da B3, a diferença entre o lucro contábil e o tributário aumentou de forma significativa quando da adoção do RTD em comparação com o RTT, variações de 266%, 100% e 119%, respectivamente. Indicando assim, que as empresas gerenciaram seus tributos e não dispensaram os benefícios do gerenciamento tributário proporcionado pelo Novo Regime Tributário Definitivo.

Quanto a segmentação por nível de governança corporativa, os resultados alcançados foram consistentes com os achados de Gomes (2016), pois o autor identificou um BTD positivo para todos os níveis analisados, e ainda justificou, que tal evolução positiva se podia ter sido motivada pela separação entre o lucro contábil e o tributário a partir de 2008, quando foi instituído o RTT.

Adicionalmente, realizou-se o teste de Wilcoxon para que estatisticamente os resultados fossem confirmados. Assim, o teste apresentou significância estatística (*p-value* = 0,0016) para justificar que o BTD médio de 2015-2016 (período do RTD) foi diferente ao do período anterior, 2010-2013 (Período de RTT), e a estatística descritiva evidenciou que os valores médios do lucro tributário foram maiores para o RTT (-10.181.36) em comparação com o RTD (7.678.648), conforme a Tabela 5 e 6, a seguir:

Tabela 5: Análises dos anos 2010-2013 comparativamente aos anos 2015-2016.

Rank					
Negative Rank	31	935	1580		
Positive Rank	48	2225	1580		
Total	79	3160	3160		
Z	Z -3,152				
Prob > Z	0,0016				

Fonte: Dados da pesquisa (2017).

Tabela 6: Estatística descritiva.

	N	Mínimo	Máximo	Média
RTT	79	-391148.6	154229.6	-10181.36
RTD	79	-581419.1	581795.5	7678.648

Fonte: Dados da pesquisa (2017).

De forma geral, os resultados indicam que as empresas analisadas aumentaram o nível de gerenciamento tributário quando da adoção do RTD em comparação com o RTT, isto é, os resultados indicaram que houve redução da carga tributária frente ao resultado contábil (demonstrado pela *proxie* BTD) quando da adoção do novo regime tributário. Ou seja, quando da apuração do lucro contábil considerando alguns pronunciamentos técnicos (CPC's), as empresas puderam reduzir os montantes tributários incidentes sobre suas operações, do que quando a apuração do lucro tributário não levava em consideração alguns CPC's específicos.

A causa pode ser, justamente, a aproximação das regras para apuração do lucro contábil e tributário, uma vez que os CPC's são regras que demandam certa subjetividade por parte do usuário, assim, comparando ao objetivo do gerenciamento tributário – uma prática gerencial no que se refere aos tributos, em que os contribuintes encontram oportunidades, respaldadas na legislação fiscal, para reduzir a carga tributária – com a subjetividade trazida pelos CPC's, os resultados indicaram, que as empresas aproveitaram os benefícios do novo regime tributário (RTD) para reduzir a carga tributária incidentes sobre suas operações, isto é, os CPC's específicos sobre teste de *Impairment*, ativo intangível, operações de arrendamento mercantil, subvenção e assistência governamentais, entre outros, permitiram que as empresas encontrassem oportunidades legais para reduzirem a carga tributária.

## 5 Considerações Finais

Esta pesquisa investigou se houve aumento no nível de gerenciamento tributário nas companhias brasileiras listadas na B3, quando analisadas sob a adoção do o RTD (em vigência) em comparação com antigo RTT (já extinto). O período investigado foi de 2010-2013 (opção obrigatória pelo RTT) e de 2015-2016 (opção obrigatória pelo RTD). A premissa adotada ao iniciar este trabalho era de que a aproximação entre as regras para apuração do lucro contábil e tributário permitisse as empresas aumentarem o gerenciamento tributário, uma vez que os pronunciamentos contábeis permitem uma certa subjetividade por parte do usuário, o que possibilita ao contribuinte, identificar oportunidades legais, que possam a vir reduzir a carga tributária.

Para atingir tal objetivo, procedeu-se com uma pesquisa descritiva, uma vez que todos os dados obtidos das empresas listadas na B3 foram analisados de forma descrever o fenômeno em estudo. Além disso, procedeu-se com análises de estatísticas descritivas e com um teste não-paramétrico de Wilcoxon de diferenças de médias afim de confirmar os achados.

Assim, quanto a análise descritiva, os resultados confirmaram a proposição inicial, ou seja, as empresas elevaram seu nível de gerenciamento tributário, isto é, houve redução do lucro tributário frente ao contábil quando da adoção do RTD em comparação com o RTT. Então, sugeriu que a aproximação entre as regras para a apuração do lucro contábil e o tributário, permitiu que as empresas reduzissem sua carga tributária. O teste estatístico de Wilcoxon também confirmou a diferença entre as médias para os períodos em análise (2010 a 2013 – RTT e 2015 e 2016 – RTD), o que juntamente com a estatística descritiva, evidenciou que os valores médios do lucro tributário para o período do RTT foram superiores ao do período do novo regime tributário, o RTD.

Conforme evidenciado pela literatura sobre o objetivo do gerenciamento tributário, no qual busca redução da carga tributária utilizando-se das oportunidades legais, os resultados apontaram que as empresas analisadas se utilizaram dos benefícios fiscais do novo regime tributário, para então, reduzirem os montantes de tributos arrecadados aos cofres públicos. O que pode ser explicado pela subjetividade trazida pelos CPC's que antes não eram incorporados ao cálculo do lucro tributário, assim, as regras anteriores eram mais inflexíveis, e portanto, sugerindo que as empresas encontravam menos oportunidades fiscais para reduzir seu lucro tributário, isto é, menos possibilidades de gerenciar tributos.

Como limitação, tem-se a amostra estudada, tendo em vista que a pesquisa se restringiu as empresas que tinham as informações contábeis e tributárias disponíveis para os períodos analisados. Ademais, os resultados aqui evidenciados se restringem as empresas analisadas, não sendo recomendado generalizações a outros grupos de empresas.

Sugere-se para pesquisas futuras, utilizar outras *proxies* para identificação do gerenciamento tributário, como a *Effective Tax Rates* – ETR, e a *Long-Run Cash EffectiveTax Rate* – *Cash*ETR, que são medidas já consolidadas pela literatura. Além disso, como sugestão adicional, recomenda-se analisar quais são os CPC's em específicos, que mais ou menos contribuíram para a redução do lucro tributário frente ao contábil.

#### Referências

- Araújo, R. A., & Leite Filho, P. A. M. (2017, junho). Análise da relação entre o nível de agressividade fiscal e a rentabilidade das empresas da BM&FBOVESPA e a NYSE. *Anais do Congresso da Associação Nacional de Programas de Pós-Graduação em Ciências Contábeis*, Belo Horizont, MG, Brasil, 11.
- Braga, J. P. (2011). *Padrões contábeis, incentivos econômicos e reconhecimento assimétrico de perdas* (Tese de doutorado). Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil.
- Formigoni, H., Pompa Antunes, M. T., & Paulo, E. (2009). Diferença entre o lucro contábil e lucro tributável: uma análise sobre o gerenciamento de resultados contábeis e gerenciamento tributário nas companhias abertas brasileiras. *BBR-Brazilian Business Review*, *6*(1), 44-61.
- Furtado, L. L, Souza, J. A. S., & Neto, A. S. (2016). Gerenciamento de Resultados Contábeis à Luz das Diferenças entre o Lucro Contábil e Tributário: Diferenças fiscais do livro: Uma Análise de Dados em Painel Balanceado. *Revista Ambiente Contábil*, 8 (1), 115-132.
- Jesus, L. M. D. (2015). A relação entre contabilidade societária e tributária no Brasil após a adoção das normas internacionais de contabilidade (Tese de doutorado). Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil.
- Hanlon, M., & Heitzman, S. A. (2010). Review of Tax Research. *Journal of Accounting and Economics*, 50(2), 127-178.
- Goh, B. W., Lee, J., Lim, C. Y., & Shevlin, T. (2016). The Effect of Corporate Tax Avoidance on the Cost of Equity. *The Accounting Review*, *91*(6), 1647-1670.
- Gomes, A. P. M. (2012). A influência das características da governança corporativa na gestão tributária das empresas brasileiras. (Dissertação de Mestrado). Faculdade de Ciências Econômicas, Universidade Federal de Minas, Belo Horizonte, MG, Brasil.

- Gomes, A. P. M. (2016). Características da Governança Corporativa como Estímulo à Gestão Fiscal. *Revista Contabilidade & Finanças USP*, 27(71), 149-168.
- Gonçalves, J. C., Batista, B. L., Macedo, M. A. S., & Marques, J. A. V. C. (2014). Análise do impacto do processo de convergência às normas internacionais de contabilidade no Brasil: um estudo com base na relevância da informação contábil. *Revista Universo Contábil*, 10(3), 25-43.
- Instrução CVM Nº 457, de 13 de julho de 2007. Dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações financeiras consolidadas, com base no padrão contábil internacional emitido pelo International Accounting Standards Board IASB. Recuperado de http://www.cvm.gov.br/export/sites/cvm/legislacao/instrucoes/anexos/400/inst457consoli d.pdf
- *Lei nº* 6.404, *de 15 de dezembro de 1976*. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/L6404consol.htm
- Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007. Altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2007-2010/2007/lei/l11638.htm
- Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009. Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários; concede remissão nos casos em que especifica; institui regime tributário de transição, alterando o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, as Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 8.218, de 29 de agosto de 1991, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.469, de 10 de julho de 1997, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 10.426, de 24 de abril de 2002, 10.480, de 2 de julho de 2002, 10.522, de 19 de julho de 2002, 10.887, de 18 de junho de 2004, e 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, e as Leis nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 10.925, de 23 de julho de 2004, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 11.116, de 18 de maio de 2005, 11.732, de 30 de junho de 2008, 10.260, de 12 de julho de 2001, 9.873, de 23 de novembro de 1999, 11.171, de 2 de setembro de 2005, 11.345, de 14 de setembro de 2006; prorroga a vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995; revoga dispositivos das Leis nos 8.383, de 30 de dezembro de 1991, e 8.620, de 5 de janeiro de 1993, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, das Leis nºs 10.190, de 14 de fevereiro de 2001, 9.718, de 27 de novembro de 1998, e 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.964, de 10 de abril de 2000, e, a partir da instalação do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, os Decretos nos 83.304, de 28 de março de 1979, e 89.892, de 2 de julho de 1984, e o art. 112 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; e dá outras providências. http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ ato2007-Recuperado de 2010/2009/lei/111941.htm
- Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014. Altera a legislação tributária federal relativa ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas IRPJ, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido CSLL, à Contribuição para o PIS/Pasep e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social Cofins; revoga o Regime Tributário de Transição RTT, instituído pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009; dispõe sobre a tributação da pessoa jurídica domiciliada no Brasil, com relação ao acréscimo patrimonial decorrente de participação

- em lucros auferidos no exterior por controladas e coligadas; altera o Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977 e as Leis nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 4.506, de 30 de novembro de 1964, 7.689, de 15 de dezembro de 1988, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 12.865, de 9 de outubro de 2013, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 9.656, de 3 de junho de 1998, 9.826, de 23 de agosto de 1999, 10.485, de 3 de julho de 2002, 10.893, de 13 de julho de 2004, 11.312, de 27 de junho de 2006, 11.941, de 27 de maio de 2009, 12.249, de 11 de junho de 2010, 12.431, de 24 de junho de 2011, 12.716, de 21 de setembro de 2012, e 12.844, de 19 de julho de 2013; e dá outras providências. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ ato2011-2014/2014/lei/112973.htm
- Machado, A. P. (2011, setembro). A verdadeira alíquota dos tributos incidentes sobre os lucros das empresas brasileiras. *Anais do Encontro Nacional da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração*, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, 35.
- Macedo, M. A. S.; Machado, M. A. V., & Machado, M. R. (2013). Análise da relevância da informação contida no Brasil num contexto de convergência às normas internacionais de contabilidade. *Revista Universo Contábil*, 9 (1), 65-85.
- Martinez, A. L., & Silva, R. F. (2017). Agressividade Fiscal e o Custo de Capital de Terceiros no Brasil. *Revista de Gestão, Finanças e Contabilidade*, 7(1), 240-251.
- Martinez, A. L., & Ronconi, L. B. (2015). Conteúdo Informativo do Lucro Tributável em Relação ao Lucro Contábil no Brasil-Antes e Após o Regime de Transição Tributária (RTT). *Contabilidade Vista & Revista*, 26(1), 35-56.
- Medida provisória nº 627, de 11 de novembro de 2013. Altera a legislação tributária federal relativa ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, à Contribuição para o PIS/PASEP e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS; revoga o Regime Tributário de Transição - RTT, instituído pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009; ddispõe sobre a tributação da pessoa jurídica domiciliada no Brasil, com relação ao acréscimo patrimonial decorrente de participação em lucros auferidos no exterior por controladas e coligadas e de lucros auferidos por pessoa física residente no Brasil por intermédio de pessoa jurídica controlada exterior: e dá outras providências. Recuperado de no http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2011-2014/2013/mpv/mpv627.htm
- Mello, H. R., & Salotti, B. M. (2013). Efeitos do regime tributário de transição na carga tributária das companhias brasileiras. *Revista de Contabilidade e Organizações*, 7(19), 3-15.
- Minnick, K., & Noga, T. (2010). *Do* corporate governance characteristics influence tax management? *Journal of Corporate Finance*, 16(5), 703-718.
- Moraes, M. V. M., Sauerbronn, F. F., & da Silva, M. A. (2015). E se as normas internacionais fossem adotadas para fins fiscais? Evidencias empíricas a partir dos ajustes do regime tributário de transição (rtt). *Revista Universo Contábil*, 11(4), 107-127.
- Sunder, S., & Cyert, R. M. (1997). *Theory of accounting and control*. South-Western College Publishing.